

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 356 - DE 08 DE JULHO DE 1976

EMENTA:- Altera, na forma da Resolução nº 30/74 do Conselho Federal de Educação, a Resolução nº 86 de 15.05.72 do CONSEP que define o Curso de Licenciatura em Química.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de julho de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Licenciatura Plena em Química, compreenderá:

I - As disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de Ciências Exatas e Naturais;

II - disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do regulamento respectivo;

III - as seguintes disciplinas do Currículo Mínimo e complementares obrigatórias;

- Elementos de Geologia EN-0419
- Biologia Geral CB-0101
- Probabilidade e Estatística EN-0503
- Química Orgânica I EN-0314 (Pr.EN-0321)
- Química Inorgânica I EN-0304 (Pr.EN-0321)
- Álgebra Linear I EN-0116
- Botânica I CB-0104
- Zoologia I CB-0102
- Física II EN-0244 (Pr.EN-0202)
- Físico-Química I EN-0322 (Pr.EN-0321)
- Físico-Química II EN-0323 (Pr.EN-0322)
- Química Inorgânica II EN-0305 (Pr.EN-0304)
- Química Orgânica II EN-0315 (Pr.EN-0310)
- Bioquímica I CB-0408
- Int. à Ci. do Ambiente TE-0341
- Química Analítica I EN-0306 (Pr.EN-0321)
- Química Analítica II EN-0307 (Pr.EN-0301)
- Química Analítica III EN-0308 (Pr.EN-0302)

IV - disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II, do artigo 3º, dentre as seguintes:

- Físico-Química III EN-0324 (Pr.EN-0323)
- Química Orgânica III EN-0316 (Pr.EN-0311)
- Int. à Ci. dos Computadores EN-0134
- Análise Instrumental TE-0630
- Análise Orgânica I EN-0317 (Pr.EN-0312)
- Quím. dos Prod. Naturais EN-0319
- Análise de Elementos Traços EN-0309
- Análise Orgânica II EN-0318 (Pr.EN-0313)

Carimbo

V - as disciplinas pedagógicas na forma da Resolução que regulamenta o assunto.

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso IV do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I, do art. 3º com maior número de disciplinas optativas no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

I - cento e sessenta e dois (162) créditos no total do Curso, incluindo os obtidos no Primeiro Ciclo;

II - doze (12) desses créditos em disciplinas escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso IV do artigo 1º;

III - trinta e quatro (34) créditos em disciplinas pedagógicas, na forma da Resolução própria.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes às disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplina eletiva, no Primeiro Ciclo.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme, vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo, oferecidas pelos departamentos vinculados aos Centros de Ciências Exatas e Naturais, Tecnológico e Educação, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo no Segundo Ciclo, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos onze (11) e no máximo trinta (30) créditos por período, a fim de que possa integralizar o curso no mínimo em três (3) e no máximo em sete (7) anos letivos.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.

§ 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para conclusão do curso, no que se refere ao limite mínimo.

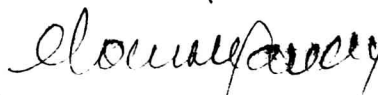
Handwritten signature

- Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que foram estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular previsto no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.
- Art. 8º - As seguintes matérias do Currículo Mínimo, a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no Currículo Pleno:
- a) Matemática, corresponderá a:
 - a.1) Cálculo I
 - a.2) Cálculo II
 - a.3) Probabilidade e Estatística
 - a.4) Álgebra Linear I
 - b) Física, corresponderá a:
 - b.1) Física Geral
 - b.2) Física I
 - b.3) Física II
 - c) Elementos de Geologia, corresponderá a:
 - c.1) Elementos de Geologia
 - d) Biologia, corresponderá a:
 - d.1) Biologia Geral
 - d.2) Botânica I
 - d.3) Zoologia I
 - d.4) Introdução à Ciência do Ambiente
 - e) Química Geral, corresponderá a:
 - e.1) Química Geral
 - e.2) Físico-Química I
 - e.3) Físico-Química II
 - f) Química Inorgânica, corresponderá a:
 - f.1) Química Inorgânica I
 - f.2) Química Inorgânica II
 - g) Química Orgânica e Biológica, corresponderá a:
 - g.1) Química Orgânica I
 - g.2) Química Orgânica II
 - g.3) Bioquímica I
- Art. 9º - Os departamentos didático-científicos proporão na forma do disposto nos arts. 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Química, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.
- Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Química baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Portaria nº 159/65 do Ministério de Educação e Cultura.
- Art. 10 - O presente Currículo Pleno terá vigência a partir de 1977.
- § 1º - Os alunos que ingressaram na Universidade Federal do Pará em 1976 deverão, a partir de 1977 fazer as adaptações indispensáveis para o novo Currículo Pleno definido nesta Resolução, observadas as prescrições do Colegiado de Curso.

§ 2º - Aos alunos que ingressaram na Universidade Federal do Pará antes de 1976, será facultado optar pela integralização prevista nesta Resolução, mediante as adaptações necessárias, sob a coordenação e controle do Colegiado de Curso.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 08 de julho de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

A N E X O IDEMONSTRATIVO DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE CURRÍCULO MÍNIMO E
CURRÍCULO PLENO

M A T É R I A	D I S C I P L I N A	CH	CR
1. MATEMÁTICA	1.1 - CÁLCULO I	90	6
	1.2 - CÁLCULO II	90	6
	1.3 - ÁLGEBRA LINEAR I	60	4
	1.4 - PROBABILIDADE E ESTADÍSTICA	60	4
2. FÍSICA	2.1 - FÍSICA GERAL	90	5
	2.2 - FÍSICA I	75	4
	2.3 - FÍSICA II	75	4
3. ELEMENTOS DE GEOLOGIA	3.1 - ELEMENTOS DE GEOLOGIA	45	3
4. BIOLOGIA	4.1 - BIOLOGIA GERAL	90	5
	4.2 - BOTÂNICA I	90	4
	4.3 - ZOOLOGIA I	90	5
	4.4 - INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO AMBIENTE	45	3
5. QUÍMICA GERAL	5.1 - QUÍMICA GERAL	90	4
	5.2 - FÍSICO-QUÍMICA I	90	4
	5.3 - FÍSICO-QUÍMICA II	90	4
6. QUÍMICA INORGÂNICA	6.1 - QUÍMICA INORGÂNICA I	90	4
	6.2 - QUÍMICA INORGÂNICA II	90	4
7. QUÍMICA ORGÂNICA E BIOLÓGICA	7.1 - QUÍMICA ORGÂNICA I	75	3
	7.2 - QUÍMICA ORGÂNICA II	105	5
	7.3 - BIOQUÍMICA I	90	5
8. PARTE PEDAGÓGICA		330	22
T O T A L		1950	108

ANEXO II

CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA
CONTABILIDADE ACADÊMICA

CH: 2985

CR:162

CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	Semestral	Semanal				Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Outras	Total	
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Outras	Total					
I-DISCIP.BÁSICAS	960								58	
I.1-DO CURRÍCULO MÍNIMO	615								36	
1- Cálculo I	90	6	-	-	6	6	-	-	6	Cálculo I
2- Cálculo II	90	6	-	-	6	6	-	-	6	
3- Física Geral	90	4	2	-	6	4	1	-	5	Física Ge
4- Física I	75	3	2	-	5	3	1	-	4	ral
5- Química Geral	90	3	3	-	6	3	1	-	4	
6- Elementos de Geo logia	45	3	-	-	3	3	-	-	3	
7- Biologia Geral	90	4	2	-	6	4	1	-	5	
8- Int.ã Ci.Ambien.	45	3	-	-	3	3	-	-	3	
I.2-COMP.OBRIGAT.	165								10	
1- Ling.Port.Comu- nicação	75	3	2	-	5	3	1	-	4	
2- Int.ã Educação	90	6	-	-	6	6	-	-	6	
I.3-COMP.OPTATIV.	120								8	
I.4-DISCIP.ELETIV.	60								4	
II-DISCIP.PROFISS.	2025								104	
II.1-DO CURRÍC.MÍ- NIMO	1335								76	
1- Probabilidade e Estatística	60	4	-	-	4	4	-	-	4	
2- Química Orgâni- ca I	75	2	3	-	5	2	1	-	3	Química Ge
3- Química Inorgâ- nica I	90	3	3	-	6	3	1	-	4	ral
4-Algebra Linear I	60	4	-	-	4	4	-	-	4	
5- Botânica I	90	2	4	-	6	2	2	-	4	
6- Zoologia I	90	4	2	-	6	4	1	-	5	
7- Psicologia da E ducação (Adoles- cência)	45	3	-	-	3	3	-	-	3	
8- Psicol.da Educa- ção (Aprend.)	60	4	-	-	4	4	-	-	4	
9- Est.Func.1º Grau	45	3	-	-	3	3	-	-	3	
10-Didática Geral	120	8	-	-	8	8	-	-	8	

CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA

CURRÍCULO PLENO	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITOS
	Semanal	Semanal				Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Outras	Total	
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Outras	Total					
11- Física II	75	3 ✓	2	-	5	3	1	-	4	Física I
12- Físico-Química I	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química Geral I
13- Físico Química II	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Físico Química I
14- Química Inorgânica II	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química Inorgânica I
15- Química Orgânica II	105	4 ✓	3	-	7	4	1	-	5	Química Orgânica I
16- Bioquímica I	90	4 ✓	2	-	6	4	1	-	5	
17- Est. Func. Ens. de 2º Grau	60	4 ✓	-	-	4	4	-	-	4	
II.2-COMP.OBRIGAT.	<u>240</u>								<u>10</u>	
1- Química Analítica I	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química Geral
2- Química Analítica II	75	2 ✓	3	-	5	2	1	-	3	Química Analítica I
3- Química Analítica III	75	2 ✓	3	-	5	2	1	-	3	Química Analítica I
II.3-COMP.OPTATIV.	<u>270</u>								<u>12</u>	
1- Físico-Química III	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Físico Química II
2- Química Orgânica III	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química Orgânica II
3- Análise Instrumental	90	2 ✓	4	-	6	2	2	-	4	Química Analít. II e III
4- Análise Orgânica I	75	2 ✓	3	-	5	2	1	-	3	Química Orgânica II
5- Química de Produtos Naturais	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química Orgânica III
6- Análise de Elemento Traços	90	3 ✓	3	-	6	3	1	-	4	Química Analít. II e III
7- Int.Ciênc.Compt	60	2 ✓	2	-	4	2	1	-	3	
8- Análise Orgânica II	60	2 ✓	2	-	4	2	1	-	3	Quím. Orgânica II
III-ESTÁG.SUPERVIS	<u>180</u>								<u>6</u>	
1- Prát.de Ens.I	120	-	8	-	8	-	4	-	<u>4</u>	
2- Prát.de Ens.II	60	-	4	-	4	-	2	-	2	

A 11/07/2015

A N E X O IIIDEMONSTRATIVO DE FUNCIONALIDADE DO CURRÍCULO DO CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM QUÍMICA.

I - De acordo com a Portaria Ministerial 159/65

1. Dados

Tempo útil	2.800
Limite Mínimo Anual	400
Limite Mínimo Semestral	200
Limite Máximo Anual	933
Limite Máximo Semestral	467

2. Tempo previsto de duração

TOTAL	2.985
no primeiro ciclo	690
no segundo ciclo	2.295
2.295 : 4 semestres =	574 horas
2.295 : 12 semestres =	191 horas

3. Tempo de integralização curricular

TOTAL	162
no primeiro ciclo	41
no segundo ciclo	121
121 : 4 semestres =	30 créditos
121 : 6 semestres =	20 créditos
121 : 8 semestres =	15 créditos
121 : 10 semestres =	12 créditos
121 : 12 semestres =	11 créditos

LIMITE MÁXIMO = 30 créditos

LIMITE MÍNIMO = 11 créditos

II - Nos termos da Resolução nº 23 do CONSEP:

1. Currículo Pleno = Carga útil + 10%

2.800 + 280 =	3.080 horas
CH prevista	2.985 < 3.080

2. Carga horária prevista para o Currículo Mínimo entre 65% e 75% da carga horária total prevista

1.940 ————— 2.238	
CH prevista do Currículo Mínimo =	1.950

La Paz